



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Classe trabalhadora e mundo do trabalho.

Trabalhadoras domésticas e política social no início do século XX

Nicole Silva Loss¹

Resumo: O artigo analisa como ações assistencialistas (Casa da Empregada, LBA) contribuíram para excluir trabalhadoras domésticas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943. Com base na Teoria da Reprodução Social e na história da questão social, argumenta que a caridade reforçou hierarquias raciais e de gênero, naturalizando a exploração de mulheres negras. Resgata a resistência sindical de Laudelina de Campos Mello (1936) e conclui que a exclusão evidencia os limites estruturais da política social brasileira, cujo legado escravista persiste na informalidade do setor.

Palavras-chave: trabalho doméstico; assistencialismo; exclusão trabalhista.

Domestic workers and social policy in the early twentieth century

Abstract: The article analyzes how welfare actions (Casa da Empregada, LBA) contributed to excluding domestic workers from the Consolidation of Labor Laws (CLT) in 1943. Based on the Social Reproduction Theory and the history of the social question, it argues that charity reinforced racial and gender hierarchies, naturalizing the exploitation of Black women. It recovers the union resistance of Laudelina de Campos Mello (1936) and concludes that exclusion reveals the structural limits of Brazilian social policy, whose slave legacy persists in the sector's informality.

Keywords: domestic work; welfare assistance; labor exclusion.

Introdução

O trabalho doméstico, seja remunerado ou gratuito, abrange um amplo conjunto de tarefas necessárias para reprodução e manutenção do espaço físico e cuidados com as pessoas residentes de um mesmo domicílio como: limpar, cozinhar, engomar, cuidar, entre outras. Essas tarefas garantem diariamente a reprodução individual e geracional. Sem o trabalho doméstico, as sociedades não se desenvolvem nem se reproduzem e, ao longo da história, ele segue sendo majoritariamente realizado por mulheres (Perrot, 2019).

No Brasil, o trabalho doméstico remunerado representa a principal ocupação de milhões de mulheres, especialmente negras. Segundo dados do quarto trimestre de 2024 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua/IBGE), havia 5,9 milhão de pessoas ocupadas em serviços domésticos. Desse total, 93% são mulheres

¹ Mestranda em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e professora de História na rede estadual de ensino do Espírito Santo (SEDU - UFES).
Email: nicole.loss@edu.ufes.br.

e 65% negras. Os dados também revelam alta precarização: apenas 24% possuíam carteira assinada, enquanto 76% estavam na informalidade (DIEESE, 2025).

Historicamente, a categoria foi excluída da legislação trabalhista até recentemente. Como observa a historiadora Teresa Marques (2020), foi apenas com a Emenda Constitucional nº 72, de 2013 – regulamentada dois anos depois – que os direitos das trabalhadoras domésticas começaram a ser equiparados aos dos demais trabalhadores. Ainda assim, a resistência social à medida, muitas vezes permeada por argumentos racistas, evidencia a permanência de uma cultura que nega o direito à cidadania a essas mulheres.

Neste artigo, propomos analisar as iniciativas de ações sociais no Brasil com foco nas trabalhadoras domésticas, buscando compreender como tais iniciativas - muitas vezes apresentadas como caridade ou assistência - contribuíram para a exclusão dessa categoria da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943.

Para isso, partimos de uma breve recuperação do surgimento da questão social no capitalismo europeu, destacando as leis coercitivas pré-industriais, a acumulação primitiva descrita por Marx (2015) e a emergência das primeiras políticas sociais no final do século XIX. Em seguida, recorremos à Teoria da Reprodução Social (TRS), especialmente a partir de Tithi Bhattacharya (2019), para situar o trabalho doméstico como elemento central, porém invisibilizado, da dinâmica de reprodução da força de trabalho. No contexto brasileiro, analisamos o passado escravista, a permanência do trabalho doméstico como atividade racializada e generificada, e as ações assistencialistas promovidas por instituições como a Casa da Empregada e a Legião Brasileira de Assistência (LBA). Por fim, recuperamos a resistência política das trabalhadoras domésticas, exemplificada na luta de Laudelina de Campos Mello, e os limites do Decreto-Lei de 1941, que precedeu a exclusão formal da categoria da CLT em 1943.

Desenvolvimento

Em *Política Social: fundamentos e história*, Elaine Behring e Ivanete Boschetti (2017) defendem a análise da política social por um viés histórico. Para as autoras, a questão social reflete as relações de produção e reprodução social do capitalismo. Por isso, estudar a política social como um processo histórico – que envolve origens, economia, luta de classes, política e cultura – ajuda a compreender também as tendências

contemporâneas do capitalismo. Segundo Ana Maria Ramos Estevão (1988), com o advento do capitalismo, a preocupação com os pobres “tornou-se necessidade de defesa da burguesia recém-chegada ao poder”(Estevão, 1988, p.10). Cabia ao Estado o papel de manter a ordem política e à Igreja o aspecto social com a prática da caridade, justificada pelo dever dos ricos para com os pobres (Estevão, 1988).

Inicialmente, as ações sociais eram organizadas em pequenas ações da Igreja e de grupos privados, que aos poucos foram se expandindo e ocupando espaço nas cidades. Em meados do século XIX, algumas sociedades passaram a sistematizar as ações e defender a necessidade de instituições para formar pessoas que realizassem as atividades de assistência social, pautando a institucionalização do Serviço Social. Em 1899, em Amsterdã, foi fundada a primeira escola de Serviço Social do mundo (Estevão, 1988). Foi durante esse contexto que ocorreu a consolidação do sistema capitalista, período de profundas mudanças, aumento da pobreza e da miséria, crescimento urbano e industrial sob intensa exploração do trabalho. Antes desse período, porém, as bases legais do capitalismo já vinham sendo formuladas, como mostram as análises sobre o período pré-Revolução Industrial.

Como analisado pelas autoras Behring e Boschetti (2017), pouco antes da Revolução Industrial, as leis estabeleciam uma relação coercitiva com o trabalho, de caráter punitivo e repressivo. A legislação obrigava o pobre a aceitar qualquer tipo de trabalho que lhe fosse oferecido, sem que pudesse negociar sua remuneração, tendo como objetivo proibir a mendicância dos pobres aptos ao trabalho.

Karl Marx (2015) em *A assim chamada acumulação primitiva*, descreve a prévia acumulação de capital no processo histórico em que ocorreu a separação entre o trabalhador e os meios de produção. A expropriação da terra que antes pertencia ao trabalhador camponês e sua família sendo a principal fonte de subsistência é transformada em terras de pastagens para estimular a nascente manufatura de lã – os chamados enclosures ou cercamentos. Tais medidas favoreceram a agricultura capitalista e criaram para a indústria urbana uma massa de proletariado livre para o capital. Assim, a população rural, após ter sua terra violentamente expropriada, sendo expulsa e entregue a mendicância, viu-se obrigada a submeter-se, por meio de leis violentas, açoites, torturas e marcas a ferro, a uma disciplina necessária ao trabalho assalariado. Foi sobre essa massa de expropriados que a nova Lei dos Pobres, aprovada em 1834, atuou.

Em 1834, foi instituída uma nova lei com a finalidade de liberar a força de trabalho para as necessidades do mercado. A Lei dos Pobres funcionava como um dispositivo que obrigava ao trabalho todos aqueles com condições para tal atividade, vinculando o recebimento de ações assistenciais à manutenção do trabalhador por meio de seu próprio trabalho. Associadas ao trabalho forçado, essas ações garantiriam o mínimo (alimentação) aos pobres reclusos nas workhouses (casas de trabalho). O acesso e os critérios para conseguir tais auxílios eram restritivos e seletivos, de modo que poucos conseguiam receber os benefícios. A lei ainda estabelecia a distinção entre pobres merecedores – que comprovavam ser incapazes de trabalhar – e pobres não merecedores – que possuíam capacidade para o trabalho, ainda que mínima.

Para Behring e Boschetti, esse dispositivo atua em uma transição mais ampla:

Se as legislações sociais pré-capitalistas eram punitivas, restritivas e agiam na intersecção da assistência social e do trabalho forçado, o “abandono” dessas tímidas e repressivas medidas de proteção no auge da Revolução Industrial lança os pobres à “servidão da liberdade sem proteção”, no contexto de plena subsunção do trabalho ao capital, provocando o pauperismo como fenômeno mais agudo decorrente da chamada questão social (...) que provocaram o surgimento de novas regulamentações sociais e do trabalho pelo Estado (Behring, Boschetti, 2017, p. 63).

A questão social surge no capitalismo como expressão das relações de exploração do capital sobre o trabalho, a partir da forma como os homens se organizaram nas relações sociais capitalistas e no processo de produção e reprodução dessas relações – movimentos inseparáveis das condições de vida, da cultura e da produção de riqueza. No final do século XIX, essa questão social emergiu concretamente a partir das reações dos trabalhadores e trabalhadoras à exploração capitalista, marcada por longas jornadas, baixos salários, péssimas condições de vida e exploração trabalho infantil. Greves e manifestações forçaram o Estado a intervir, ora com repressão, ora com concessões pontuais na legislação trabalhistas, como a regulamentação da jornada de trabalho². Esse contexto, dominado pelo liberalismo que defendia o livre mercado e o mérito individual, tratava da força de trabalho como mercadoria e rejeitava a intervenção estatal nas relações econômicas. As primeiras leis fabris representaram, assim, um embrião do

² O Uruguai foi o primeiro país a instituir a jornada de trabalho de 8 horas diárias, em 1915. Para saber mais acesse: <https://www.dmtmdebate.com.br/17-de-novembro-de-1917-uruguai-e-o-primeiro-pais-a-instituir-jornada-de-trabalho-de-8-horas-diarias/>.

papel do Estado nos direitos sociais, mesmo dentro de uma ordem que negava a política social como regulação do mercado.

No entanto, essas conquistas foram limitadas. Apesar delas, o Estado capitalista liberal respondeu à questão social prioritariamente de forma repressiva e fragmentada, sem alterar qualitativamente as condições de vida da classe operária. Mesmo após a Segunda Guerra, as políticas sociais surgiram mais como adaptação às pressões da luta de classes do que como ruptura com o liberalismo, incorporando ideais social-democratas sem questionar os fundamentos do capitalismo. Tanto no Estado Liberal quanto no Estado Social, os direitos reconhecidos mantiveram-se alinhados à preservação da propriedade privada e da ordem econômica vigente, revelando os limites estruturais da política social (Behring, Boschetti, 2017).

Essa heterogeneidade de formas para lidar com a questão social esteve presente em diversos países da Europa, onde cada um reagiu conforme suas próprias correlações de forças. O surgimento das políticas sociais deu-se de forma heterogênea, condicionada pela força dos movimentos operários, pelo desenvolvimento econômico e pelas dinâmicas políticas nacionais. Na Alemanha, o seguro social obrigatório (1883), instituído por Bismarck, buscou cooptar as demandas trabalhistas, substituindo iniciativas autônomas como as associações operárias. Na França, a lei de 1898 sobre acidentes de trabalho marcou a emergência do Estado-providência, ampliando a responsabilidade estatal na proteção social. Tais políticas expandiram a concepção de cidadania, direcionando investimentos públicos e redefinindo a relação Estado-indivíduo ao vincular proteção social ao exercício dos direitos, para além da mera manutenção da ordem (Behring, Boschetti, 2017).

Contudo, o liberalismo só começou a enfraquecer no início do século XX, com o avanço do movimento operário (Revolução Russa de 1917) e a crise de 1929. Esta expôs contradições e abriu espaço para intervenção estatal (New Deal, keynesianismo), que buscou conter as crises via políticas sociais, sem romper com a dinâmica de exploração e acumulação. Tal redefinição do papel do Estado influenciou as políticas sociais no Brasil a partir da década de 1930.

Para compreender o lugar ocupado pelas trabalhadoras domésticas nesse processo, é necessário recorrer à Teoria da Reprodução Social (TRS). Tithi Bhattacharya (2019), aponta que a reprodução social ocorre em três dimensões essenciais para a

manutenção e renovação da força de trabalho. São elas: atividades que renovam a classe trabalhadora que inclui uma variedade de ações como preparar comida, arrumar a cama, limpar os cômodos da casa, mas também cuidados psíquicos que mantêm a pessoa íntegra; atividades que cuidam das pessoas que estão fora da produção – crianças, adultos incapacitados de trabalhar no momento, seja por deficiência, desemprego, ou idade avançada –; e a reprodução de trabalhadores, ou seja, dar à luz. Assim, o trabalho doméstico é central para a reprodução da força de trabalho, ainda que historicamente invisibilizada pelas estruturas de poder.

No contexto brasileiro, as políticas sociais assumiram contornos distintos, moldados por uma formação histórica marcada pela colonização de exploração, escravidão e dependência econômica em relação aos países centrais. O legado de mais de trezentos anos de escravidão no Brasil moldou o trabalho, conferindo-lhe um caráter racializado e generificado, que ainda persiste nas relações contemporâneas. Desde a colonização, indígenas e depois mulheres negras escravizadas realizavam tarefas domésticas (Algranti, 2018). No período imperial, mesmo após a abolição, a realidade pouco mudou: em 1870, cerca de 71% das mulheres ocupadas eram domésticas (Graham, 1992). Muitas egressas da escravidão permaneceram em condições análogas (Teixeira, 2021).

No pós-abolição, as mulheres negras tornaram-se o sustento econômico da família. Prestando trabalho doméstico na casa dos patrões, ganhavam certa posição de independência econômica em relação ao homem negro – que, por sua vez, era perseguido pela polícia e não conseguia se incorporar ao sistema que se formava, devido à concorrência com o imigrante branco (Gonzalez, 2020; Moura, 1977; Chalhoub, 2001).

As classes dominantes naturalizam o trabalho doméstico como “vocação feminina”, justificando a baixa remuneração e exclusão de direitos. Como sinaliza Marques (2020), as domésticas foram excluídas dos direitos sociais, sem previdências e, muitas vezes, sem alfabetização para exercer os direitos políticos. Lélia Gonzalez (2020) explica que a mulher negra foi relegada à “massa margina”, sofrendo a tripla discriminação (racismo, sexismo, classe) e recorrendo à caridade na ausência de políticas sociais institucionalizadas.

Portanto, o processo de consolidação do capitalismo no Brasil e de regulamentação da legislação trabalhista a partir de 1930, a mulher negra foi excluída da participação desse processo de movimento, relegada à “massa marginal crescente” – como explica Lélia Gonzalez (2020) –, ora no desemprego, ora ocupando trabalho ocasional, por temporada, etc. Diante da falta de perspectiva, a mulher negra sofre a tripla discriminação, pelo racismo, sexismo, e classe, se voltando à “prestação de serviços domésticos junto às famílias de classes média e alta” (Gonzalez, 2020, p. 58). Na ausência de políticas sociais, elas recorrem às ações de caridade e assistência social.

Até a década de 1930 as relações de trabalho no Brasil eram fragmentadas e heterogêneas. A crise de 1929 e a queda das exportações de café levaram Getúlio Vargas a liderar um projeto de industrialização e “modernização conservadora” (Behring, Boschetti, 2017), com a ditadura do Estado Novo a partir de 1937. O governo combinou repressão aos movimentos sociais com regulamentação trabalhista para cooptar os operários, mas as domésticas permaneceram à margem, pois Vargas proibiu sua sindicalização (Marques, 2020).

Em meio à desproteção legal, surgiram iniciativas assistencialistas como a Casa da Empregada (1935), patrocinada pela primeira-dama Darcy Vargas, filiada à Associação das Senhoras Brasileiras. A instituição oferecia alojamento, cursos profissionalizantes, ambulatório médico e odontológico, encaminhamento a emprego e até carteira de trabalho em parceria com o Ministério do Trabalho. No entanto, seu objetivo era “formar a consciência profissional no serviço doméstico” (Jornal do Commercio, 1935, p.5), reforçando hierarquias sociais. Eventos beneficentes organizados por “senhoras da elite” financiavam a instituição, que atuava como mecanismo de vigilância sobre a conduta, saúde e antecedentes das trabalhadoras (Marques, 2020). A Casa tratava o tema como responsabilidade da Igreja e das famílias, não do Estado.

A Legião Brasileira de Assistência (LBA), criada em 1942, sintetizou essa lógica assistencialista. Como observa Estevão (1988), apesar do conteúdo paternalista, foram essas iniciativas burguesas que criaram as bases para a expansão da ação social e o surgimento das primeiras escolas de Serviço Social no Brasil. A Casa da Empregada recebeu incentivos anuais do Conselho Nacional de Serviço Social (órgão ligado ao

Ministério da Educação e Saúde), demonstrando o prelúdio da institucionalização das políticas sociais (Marques, 2020).

A Casa atuava como mecanismo de vigilância, coletando informações sobre as trabalhadoras (conduta, saúde, antecedentes) para atender aos interesses das famílias empregadoras. Reforçava a subordinação das empregadas, definindo as ações da instituição como um “trabalho de assistência a uma classe tão humilde como seja a de empregadas do serviço doméstico” (JC, 1935, p.5). Desta forma, a Casa da Empregada aparece como um dispositivo de gerenciar e controlar esse grupo, por meio dos interesses das patroas, tratando o tema como responsabilidade da Igreja e das famílias, e não do Estado.

Apesar da tentativa do governo em proibir a categoria de se organizar politicamente, a historiografia recente tem resgatado o movimento sindical das trabalhadoras domésticas no Brasil. As historiadoras Elaine Rocha e Lucia Helena Silva (2022) trazem a história de Laudelina de Campos Mello, uma trabalhadora doméstica que em 1936 fundou em São Paulo o primeiro sindicato das empregadas domésticas, a Associação de Empregadas Domésticas. A associação visava proteger os direitos das empregadas, ser uma instituição de apoio e assistência, e promover atividades culturais.

Mesmo sob proibição de organização sindical pelo governo, Laudelina foi para o Rio de Janeiro e conversou com o Ministro do Trabalho, mas sem sucesso. A associação teve que fechar com a instauração do Estado Novo, reabrindo somente em 1946. Enquanto as senhoras de elite se organizavam para criar associações de auxílio aos pobres, as trabalhadoras se organizavam para o reconhecimento da categoria profissional, que além de garantir e ampliar de direitos trabalhistas, poderia romper com o estigma de inferioridade associado a esse trabalho.

Excluída da Consolidação das Leis do Trabalho, editada em maio de 1943, a categoria dos empregados domésticos era regida por um decreto lei de 1941, promulgada por Getúlio Vargas durante o Estado Novo, que estabelecia as primeiras normas para regulamentar o trabalho doméstico no Brasil: exigia-se às trabalhadoras atestado de boa conduta policial, de saúde e vacinação; ao empregadores cabia o pagamento de salários pontualmente e garantir condições de higiene e alimentação/habitação, as empregadas cabia a obediência, respeito a família do patrão e responsabilidade por danos causados, à fiscalização caberia o Ministério do trabalho e à polícia, sobre a previdência social,

ficaram excluídas, o texto do decreto diz que o ministério encarregado de estudar a criação da previdência para domésticas, mas não houve ação concreta (Brasil, 1941).

Entretanto, segundo Marques (2020) esse decreto de 1941 não foi regulamentado. Por um lado, porque indicava a intenção do Estado em regular um tema considerado polêmico (direitos previdenciários); por outro, porque sua regulamentação poderia representar um impedimento para que entidades privadas como a Casa da Empregada continuassem recebendo recursos do Estado. Na prática, as trabalhadoras domésticas permaneceram à margem da fiscalização estatal e sujeitas às famílias.

A Casa da Empregada e entidades similares ilustram como a assistência social no Brasil durante o governo Vargas era fragmentada, moralizadora e alinhada aos interesses das elites. Essas ações, embora apresentadas como "caridade", reforçaram hierarquias sociais e raciais, preparando o terreno para a exclusão das domésticas da CLT, ao mesmo tempo que contribuíram para a institucionalização da profissão Serviço Social e para a implementação de políticas sociais no país.

Considerações finais

Neste artigo, procuramos refletir sobre a assistência social, o papel do Estado e a atuação de grupos da sociedade civil que, orientados por seus próprios interesses, contribuíram para a exclusão das trabalhadoras domésticas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Compreendemos que a questão social, longe de ser um fenômeno natural, expressa a luta de classes e o esforço do Estado em conduzir os processos de exploração e acumulação de capital, ao mesmo tempo que busca integrar parcialmente algumas demandas dos trabalhadores por meio da política social.

Embora a política social sirva aos interesses do capital, ela também fornece condições materiais mínimas à classe trabalhadora. Contudo, essa política está em constante ameaça, sujeita aos ciclos econômicos e às disputas ideológicas sobre o papel do Estado. Quando voltamos o olhar às trabalhadoras domésticas – majoritariamente mulheres negras, pobres e, em sua maioria, sem carteira assinada –, torna-se evidente a precariedade histórica dessa categoria. Elas realizam um dos trabalhos mais desvalorizados do mercado, com salários baixos e quase nenhuma proteção legal. A omissão do Estado diante dessa realidade e os discursos naturalizados das elites sobre o "trabalho doméstico como vocação" evidenciam os limites estruturais da política social

no Brasil. O capital, ao controlar o corpo feminino, extrai trabalho – ora gratuito, ora remunerado – de inúmeras mulheres para garantir a reprodução da força de trabalho, barateando esse processo continuamente.

Diante da negligência do Estado e da precariedade de suas condições de vida, muitas trabalhadoras domésticas recorreram a ações sociais promovidas por instituições como a Igreja Católica e a Associação das Senhoras Brasileiras. A Casa da Empregada, patrocinada pela primeira-dama Darcy Vargas, oferecia alojamento, cursos e atendimento médico, mas também atuava como mecanismo de vigilância e controle, reforçando hierarquias sociais e raciais. Ainda que esses serviços tenham oferecido algum amparo, estavam impregnados pelas relações de dominação de classe, raça e gênero. Entretanto, essas mulheres não permaneceram passivas. Paralelamente às ações de caridade, houve uma importante mobilização política: trabalhadoras domésticas se organizaram em sindicatos, como a Associação de Empregadas Domésticas fundada por Laudelina de Campos Mello em 1936, buscando conquistar voz e representação em um país em transformação.

Nessa perspectiva, as trabalhadoras domésticas ilustram os limites estruturais da política social brasileira. Sua exclusão revela como os direitos sociais foram historicamente restritos a determinadas categorias, deixando à margem aquelas que mais necessitam de proteção. A Casa da Empregada simboliza essas contradições: embora represente uma tentativa de institucionalização da assistência social, manteve-se subordinada a interesses privados e a lógicas coloniais de dominação. Assim como na Europa do século XIX, onde a caridade foi gradualmente substituída por políticas públicas graças à pressão operária, no Brasil essa transição foi atravessada por hierarquias raciais e de gênero. A permanência da informalidade no trabalho doméstico até a aprovação da PEC das Domésticas (2013) e sua regulamentação (2015) demonstra que, sem romper com o legado escravista, a política social seguirá negando cidadania plena às mulheres negras. A luta das trabalhadoras domésticas, portanto, não é apenas por direitos trabalhistas, mas por uma profunda transformação das estruturas que sustentaram a formação social brasileira.

Referências

ALGRANTI, Leila Mezan. **Famílias e vida doméstica**. In: História da vida privada no Brasil. v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 84-154.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez Editora, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941**. Dispõe sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho doméstico remunerado no Brasil: um trabalho de cuidados**. Boletim Especial – Dia do Trabalhador Doméstico, 27 de abril de 2025. São Paulo: DIEESE, 2025. Disponível em: <http://www.dieese.org.br>. Acesso em: 29 abril 2025.

ESTEVÃO, Ana Maria Ramos. **O que é Serviço Social**. In: O que é serviço social. 1984.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

JORNAL DO COMMERCIO. **Notícia da Festa dos Bailados**. Rio de Janeiro, 1935, p.5. Disponível em: <https://bit.ly/4d2e4Dh>.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Anatomia de uma injustiça secular: O Estado Novo e a regulação do serviço doméstico no Brasil. **Varia Historia**, v. 36, p. 183-216, 2020.

MARX, Karl. **O Capital - Livro 1: Crítica da economia política: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

MOURA, Clóvis. **O negro, de bom escravo a mau cidadão**. In: MOURA, Clóvis **Dialética radical do Brasil negro**. Rio de Janeiro: Editora Conquista, 1977. p. 25-50.

NATUSCH, Igor. 17 de novembro de 1915: **Uruguai é o primeiro país a instituir jornada de trabalho de oito horas diárias**. DMT em Debate, 16 nov. 2022. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/17-de-novembro-de-1917-uruguai-e-o-primeiro-pais-a-instituir-jornada-de-trabalho-de-8-horas-diarias/>.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Contexto, 2007.

ROCHA, Elaine; SILVA, Lucia Helena Oliveira. **Quando a sociedade resiste à liberdade: A longa luta das empregadas domésticas por Direitos Trabalhistas no Brasil**. História Revista, v. 27, n. 1, p. 124-145, 2022.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico**. (Sem título), 2021.